INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO GV CONSIGNADO PÚBLICO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ N.º 70.321.728/0001-09

Por este instrumento particular ("Instrumento Particular"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, aqui representada nos termos do seu estatuto, doravante denominada ("Administradora"), e **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 40.888.143/0001-04, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, aqui representada nos termos do seu contrato social, doravante denominada ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **GV CONSIGNADO PÚBLICO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 70.321.728/0001-09 ("Fundo"):

RESOLVEM:

(i) alterar a remuneração da Administradora, de modo que as Cláusulas 6.1 e 6.1.3 do Anexo da Classe Única do regulamento do Fundo ("Regulamento") passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"6.1. A Taxa de Administração da Classe será devida a Administradora, referente aos serviços prestados à Classe de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração de cotas, corresponderá ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe."*

> *"6.1.3. Independentemente dos valores mínimos e máximos indicados na Cláusula 6.1. acima, conforme o caso, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal, ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta Cláusula não alcance tal valor, equivalente a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)."*

(ii) em razão da deliberação acima, aprovar a versão consolidada do Regulamento, que passa a vigorar na forma do Anexo I ao presente Instrumento Particular.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento Particular, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo - SP, 26 de novembro de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

GV ATACAMA CAPITAL LTDA.
Gestora